Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 31, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Orgânica do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art. 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera a redação do art. 67-A da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-A.....

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, dividido igualmente entre os vereadores, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

§10. .....

III - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 20% (vinte por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva, apurado no momento do empenhamento da despesa.

.....

§11. As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo vereador mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto já foi cumprido com recursos de outras fontes.

§12. Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual será revertido ao Tesouro Municipal, para livre utilização."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de novembro de 2023.

RECEBIDO
Data: 07/11/23
Assinatura:
Apoio Técnico Legislativo - ATL

Recebido na SECOM
EM 07/11/23 às 09:52 h
POR

Alécio Espínola
Presidente

Melo do Pastel
1º Vice-Presidente

Valdecir Alcantara
2º Vice-Presidente

Mazutti
1º Secretário

Sadi Kisiel
2º Secretário

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br